



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

EMENDA N° - CCJ
(à PEC 186/2019)

Acrescente-se novo inciso ao §5º do art. 167-A da Constituição, previsto no Art. 1º do substitutivo oferecido à PEC 186/2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
Art. 167-A.
.....
§ 5º.....

III - não se aplica aos servidores das carreiras de que trata o art. 37, inciso XXII. (NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca preservar as atividades exercidas pelas administrações tributárias dos efeitos dispostos na PEC 186/2019, cuja relatoria coube ao excelentíssimo senhor Senador Oriovisto Guimarães.

De início, é preciso destacar que o propósito da Emenda à Constituição reside no combate à crise fiscal por que passa o Brasil há alguns anos.

Não nos parece acertado, em momento de grave crise fiscal do país, permitir a redução da jornada de trabalho dos órgãos de arrecadação, quando o que se pretende é exatamente enfrentar o problema fiscal.

Da mesma forma, não nos parece prudente transferir ao chefe do Poder Executivo de cada ente o poder de decidir monocraticamente, sem exame do Parlamento, sobre tema que pode resultar em agravamento do cenário fiscal. Comprometer a atuação dos Fiscos implica mitigar a força motriz da arrecadação nacional e dos entes subnacionais, na contramão do enfrentamento da crise fiscal, que é o propósito central da PEC 186/2019.

Não sem razão a Carta da República confere às administrações tributárias recursos prioritários para a consecução de suas atividades (art. 37, XXII), exatamente por compreender que são atividades essenciais ao funcionamento do Estado.

Art. 37.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado**, exercidas por servidores de carreiras específicas, **terão recursos prioritários para a realização de suas atividades** e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

SF/20205.32696-41



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Nesse espírito, o Constituinte sabiamente destacou as atividades da administração tributária, sem as quais não seria possível viabilizar as políticas públicas definidas pelo Congresso e pelo Governo.

As administrações tributárias têm papel decisivo na construção de uma nação mais igualitária e justa. Corrobora essa afirmação o destaque que o texto constitucional lhe atribui ao lhe ombrear com dois dos mais importantes deveres do Estado e direitos do cidadão brasileiro: a saúde e a educação.

O art. 167, IV da Carta Política determina que é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição dos fundos constitucionais, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, este último amparado no já citado art. 37, XXII.

Portanto, pela interpretação harmônica do texto constitucional, conclui-se que preservar as administrações tributárias implica resguardar o financiamento das políticas públicas, portanto a viabilização do próprio Estado.

Não é razoável supor que, mesmo que autorizado, algum chefe de poder executivo atentaria contra seu órgão arrecadatório. Todavia, o recentíssimo corte orçamentário que sofreu a Receita Federal, cujo orçamento discricionário sofreu impressionantes 36% de redução, caindo de 2,8 bilhões para 1,8 bilhão, dá provas de que o Poder Legislativo deve explicitar tal restrição, a fim de que se evite o esvaziamento das atividades da administração tributária, acirrando a já grave crise fiscal por que atravessa nosso país.

Em respeito à harmonia e à independência dos poderes, e em apreço ao sistema de freios e contrapesos inteligentemente desenhado pelo Constituinte, faz-se necessário que este Senado da República, inaugurando o exame da matéria pelo Parlamento brasileiro, observe os ditames constitucionais de relevo atribuídos às administrações tributárias, por considerar que a atuação dos Fiscos é fundamental para que se combatam a máxima eficácia a crise fiscal do nosso país.

Em razão de todo o exposto, apelo para o discernimento, prudência e visão de Estado desse eminente Relator para a acolhida desta emenda e aos ilustres pares para que corroborem a decisão dessa Relatoria, se entenderem a necessidade de alinhamento da PEC 186/2019 ao texto constitucional, que norteia proteção às administrações tributárias.

Sala da Comissão, de 2020.

Alvaro Dias
Senador da República